


POLÍTICA

	Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Nº do Documento: POLI-001
	Responsável pela elaboração: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Nº Versão: 002
	Responsável pela Revisão: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Data da 1ª versão: 07/12/2020
	Responsável pela Aprovação: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Data da Atualização: 30/06/2023

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	1
2. ABRANGÊNCIA	1
3. PRINCÍPIOS, PREMISSAS E DIRETRIZES	1
4. REGRAS DE NEGÓCIO	3
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	3
7. HISTÓRICO DE REVISÃO	6
8. ANEXOS	6

1. OBJETIVO

A Política Anticorrupção e Antissuborno da **KWP Participações** tem como objetivo estabelecer diretrizes de forma a garantir que durante a condução dos negócios da **KWP Participações** e suas subsidiárias (“**Grupo KWP**”) sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, ética, legalidade e transparência, bem como assegurar o compromisso de todos na prevenção e no combate a situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes.

Esta Política reitera as diretrizes do Código de Conduta do **Grupo KWP** e reforça o nosso compromisso de prevenir, mitigar e remediar os riscos de corrupção e fraude relacionados aos nossos negócios.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política Anticorrupção e Antissuborno aplica-se a todos os sócios, colaboradores, prestadores de serviços, parceiros, fornecedores e terceiros que, direta ou indiretamente, se relacionam com o Grupo KWP.


3. PRINCÍPIOS, PREMISSAS E DIRETRIZES

Esta Política deve ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta do **Grupo KWP** e demais políticas que integram o Programa de *Compliance* do **Grupo KWP**.

O **Grupo KWP** tem como política a “tolerância zero” com qualquer ato de corrupção ou suborno, ou qualquer outro benefício que se configure em vantagem indevida, seja diretamente ou por meio de terceiros.

A Lei Anticorrupção nº 12.846/13 determina que a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, agente intermediário ou representante que beneficie o **Grupo KWP**. Isso significa que o **Grupo KWP** responderá por qualquer ato de corrupção sem a necessidade de provar a culpa ou conhecimento dos representantes e gestores do **Grupo KWP**.

POLÍTICA

	Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Nº do Documento: POLI-001
	Responsável pela elaboração: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Nº Versão: 002
	Responsável pela Revisão: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Data da 1ª versão: 07/12/2020
	Responsável pela Aprovação: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Data da Atualização: 30/06/2023


Para a responsabilização não é necessário que o ato seja concretizado, basta promover ou oferecer vantagens indevidas a agentes públicos ou pessoas a ele relacionadas.

É expressamente proibida a prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e que, de alguma forma, produzam perdas contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, violem os princípios da administração pública ou os compromissos internacionais, incluindo, mas não se limitando, os seguintes atos:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Todos os colaboradores do **Grupo KWP**, bem como fornecedores ou prestadores de serviço, inclusive agentes, intermediários e qualquer terceiro que atuem em nome do **Grupo KWP** estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, independentemente de qualquer finalidade ou eventual benefício do **Grupo KWP**, incluindo pagamentos destinados a acelerar procedimentos administrativos.

POLÍTICA

	Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Nº do Documento: POLI-001
	Responsável pela elaboração: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Nº Versão: 002
	Responsável pela Revisão: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Data da 1ª versão: 07/12/2020
	Responsável pela Aprovação: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Data da Atualização: 30/06/2023

Pagamentos destinados a obter uma maior agilidade do agente público (“taxa de urgência”) contrariam essa Política e são expressamente vedados.

Não toleramos atos ou práticas que corroborem com a fraude e a corrupção, sendo dever de todos combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

As seguintes práticas são consideradas fraude e, portanto, estão expressamente proibidas:

- Agir de modo ardiloso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não);
- Aproveitar-se da posição ou abusar da confiança que lhe é depositada para obtenção de vantagem indevida, falsificação ou adulteração de documentos ou informações ou apropriação indevida de bens.

4. REGRAS DE NEGÓCIO

O **Grupo KWP** é comprometido com a ética, transparência e legalidade nas transações financeiras e em todos os seus negócios.

A contratação de terceiros se baseia em critérios objetivos, técnicos, profissionais e éticos, priorizando o melhor interesse da Companhia.

Todos os contratos com fornecedores ou terceiros representantes ou que atuem em nome do **Grupo KWP** devem conter cláusulas anticorrupção, definidas pelo Comitê de Ética e Riscos da Companhia.

O **Grupo KWP** não admite qualquer ato de retaliação ou penalização contra colaborador, fornecedor ou prestador de serviço, devido a atraso ou perda de negócio resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno ou propina, ou de praticar qualquer ato que se caracterize como corrupção.


As demonstrações contábeis e financeiras devem sempre refletir fidedignamente, com nível razoável de detalhamento e transparência, as transações efetuadas pela Companhia, de forma a espelhar a realidade.

Sempre que identificadas fragilidades nos processos envolvidos, que potencializem os riscos de corrupção nas atividades e negócios do **Grupo KWP**, deverão ser elaborados planos de ação pelos gestores das áreas de negócio, para mitigação destes riscos, sob coordenação do Comitê de Ética e Riscos.

Dúvidas com relação à legislação aplicável ou interpretação desta Política devem ser esclarecidas com o Comitê de Ética e Riscos.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

POLÍTICA

	Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Nº do Documento: POLI-001
	Responsável pela elaboração: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Nº Versão: 002
	Responsável pela Revisão: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Data da 1ª versão: 07/12/2020
	Responsável pela Aprovação: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Data da Atualização: 30/06/2023

É responsabilidade de todos os sócios, colaboradores, prestadores de serviços, parceiros, fornecedores e terceiros que, direta ou indiretamente, se relacionam com o **Grupo KWP**, adotar os mais elevados padrões de integridade, ética, legalidade e transparência em suas atividades, buscando combater e evitar todas as formas de corrupção.

Compete ao Comitê de Ética e Riscos coordenar o processo de identificação, classificação e avaliação dos riscos estratégicos do **Grupo KWP**, bem como a elaboração e monitoramento dos planos de ação para mitigação destes riscos. Os gestores do **Grupo KWP** possuem a responsabilidade por promover e manter a cultura de ética e integridade na Companhia. A Alta Administração deve sempre incentivar e monitorar essa promoção e, em todos os momentos, demonstrar de forma inequívoca e contundente o compromisso com a ética e a integridade e a não tolerância à fraude e corrupção.

Os gestores são responsáveis pelos controles internos e planos de ação para prevenção, mitigação e remediação dos riscos de fraude e corrupção, devendo tais controles e planos serem apresentados ao Comitê de Ética e Riscos.

Os colaboradores responsáveis e envolvidos nas demonstrações financeiras se obrigam a:

- Garantir que os registros e contas reflitam, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações efetuadas. Para combater a corrupção é importante que as transações sejam transparentes, documentadas e classificadas em contas contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza;
- Assegurar que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa;
- Adotar e manter controles internos que assegurem que todas as operações sejam aprovadas e executadas em conformidade com a legislação e normas internas do Grupo KWP, de modo que essas operações sejam registradas para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, bem como para manter o correto controle dos ativos.


Todos os gestores devem estar alerta para indícios de irregularidades dentro da sua área de responsabilidade.

É dever de todos conhecer, compreender e observar as diretrizes desta Política em suas atividades e disseminar a cultura de *Compliance* no **Grupo KWP**.

O desrespeito aos princípios desta Política sujeitará os colaboradores às medidas disciplinares cabíveis, podendo acarretar inclusive a sua demissão por justa causa, sem prejuízo de outras medidas legais.

No caso de terceiros com qualquer relação comercial com o **Grupo KWP**, que venham a contrariar o disposto nesta Política, medidas cabíveis serão tomadas, podendo, inclusive, acarretar aplicação de penalidades

POLÍTICA

	Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Nº do Documento: POLI-001
	Responsável pela elaboração: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Nº Versão: 002
	Responsável pela Revisão: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Data da 1ª versão: 07/12/2020
	Responsável pela Aprovação: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Data da Atualização: 30/06/2023

contratuais, encerramento do contrato e acionamento legal de reparações por prejuízos sofridos pelo Grupo KWP.

Compete ao Comitê de Ética e Riscos do **Grupo KWP** esclarecer e orientar sobre a forma e a conduta ética perante os casos de irregularidades e/ou infrações detectadas, para que sejam adotados os necessários procedimentos que visem assegurar a interrupção das irregularidades e a remediação dos danos gerados.

É responsabilidade de todos reportar ao Comitê de Ética e Riscos ou por meio dos Canais de Denúncias, quaisquer situações que possam envolver suspeitas ou riscos de corrupção, suborno, extorsão, pagamentos ilícitos e lavagem de dinheiro, bem como suspeitas de violação à Lei, a esta Política, ao Código de Conduta ou às Políticas de *Compliance* da Companhia. As omissões também são consideradas descumprimentos.

Os Canais de Denúncias do **Grupo KWP** podem ser acessados por meio dos seguintes links da internet:

<https://www.kwpenergia.com.br/canal-de-denuncia/>

<https://www.sunlution.com.br/canal-de-denuncia/>

O **Grupo KWP** não tolera qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação desta Política ou das leis anticorrupção. É garantido o anonimato e o sigilo das informações. O **Grupo KWP** está comprometido em fornecer respostas rápidas e adequadas para todos os eventuais conflitos.


6. TERMOS E DEFINIÇÕES

Lei Anticorrupção nº 12.846/13 – Trata-se de Lei federal que dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira. Foi regulamentada pelo Decreto federal nº 11.129/22.

Agente Público – Quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Compliance – O termo compliance tem sua etimologia no verbo inglês *to comply* (cumprir, agir de acordo, estar em conformidade), e dentro de uma organização, esse conceito alcança maior amplitude e remete não apenas ao cumprimento de uma instrução interna, um regulamento ou uma lei, mas principalmente à atuação de acordo com princípios maiores, não necessariamente escritos, que distinguem o certo do errado e que determinam a nossa integridade.

POLÍTICA

	Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	Nº do Documento: POLI-001
	Responsável pela elaboração: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Nº Versão: 002
	Responsável pela Revisão: DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Data da 1ª versão: 07/12/2020
	Responsável pela Aprovação: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Data da Atualização: 30/06/2023

Corrupção – Ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato. A conduta pode ser apenas tentada. A forma mais comum de corrupção é o suborno.

Fraude – É um ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, colaboradores ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal.

Pagamento de Facilitação – Qualquer pagamento de taxa para acelerar ou assegurar ações rotineiras do governo, tais como obtenção de licenças e permissões.

Risco – Risco é a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a capacidade de uma organização atingir seus objetivos.

Suborno ou Propina – É o meio pelo qual se pratica a corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada, qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para obter favores ou vantagens.

Vantagem Indevida – Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele agente público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão.

7. HISTÓRICO DE REVISÃO

Revisão	Data	Alterações
001	07/12/2020	Emissão inicial do documento.
002	30/06/2023	Substituição do Decreto nº 8.420/2015(revogado) pelo Decreto nº 11.129/2022.

8. ANEXOS

Não se aplica.